



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ANÁLISE FINAL E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2021.** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2021, às 11h00min (onze horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PGJ-CE, localizada na Rua Assunção, nº 1.100, 1º andar, José Bonifácio, Fortaleza-Ceará, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Permanente de Licitação - LICIT, composta dos servidores Walker Pinto de Sousa (Presidente), Cláudia Lucio de Medeiros (Membro) e Francisco Samir Barros Leal Reis Alves (Membro), sob a presidência do primeiro, nos termos da Portaria nº 5511/2020, para dar prosseguimento à licitação acima referenciada que tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário de **TAUÁ/CE**, com o fito de viabilizar possível futura locação de imóvel(is) para abrigar os seguintes órgãos/unidades ministeriais: 5 (cinco) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (3 ambientes – gabinete/apoio/wc privativo membro, sendo o de um dos gabinetes PNE), 1 (uma) SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ, 1 (um) DECON, 1 (um) AUDITÓRIO – 30 pessoas, 1 (uma) SALA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E DE AUDIÊNCIA, 1 (uma) SALA DE REUNIÕES, 1 (uma) COPA E COZINHA, 1 (um) ARQUIVO, 1 (um) ALMOXARIFADO, 1 (uma) BATERIA DE BANHEIROS PÚBLICOS (masculino/feminino/PNE) e 1 (uma) BATERIA DE BANHEIROS COLETIVOS PRIVATIVA DE MEMBROS E SERVIDORES (masculino/feminino/PNE), 1 (uma) ÁREA TÉCNICA; mediante coleta de propostas técnicas de eventuais interessados que atendam os requisitos mínimos especificados no Edital.

O Senhor Presidente instalou a sessão considerando o disposto no subitem 12.3 do edital que estabelece a possibilidade de divulgação do resultado da seleção posteriormente na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Ceará e comunicação aos interessados via e-mail, no endereço por eles indicado quando da apresentação da proposta.

Inicialmente, verificou-se que, em relação às diligências deliberadas na sessão anterior, bem como as consultas aos órgãos e setores competentes a Comissão de Licitação obteve as seguintes informações:

1) Quanto a documentação apresentada pela M&M PARTICIPAÇÕES LTDA.

1.1) Em relação às informações contidas na proposta apresentada pela empresa, a Secretaria de Administração e o Núcleo de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público emitiram pareceres **desfavoráveis** à proposta de preço e ao imóvel proposto, conforme fls. 578-587 dos autos.

1.2) Em relação à conferência da autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 2021001056, apresentada pela proponente para atendimento ao subitem 10.1.1.2 do edital, alínea “d”, conforme manifestação da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caucaia, através do Ofício nº 287/2021-GABSEC/SEFIN, datado de 21/09/2021, fls. 663-668, **a referida certidão não foi identificada no Sistema de Arrecadação Tributária - SAT daquela secretaria.** Ressalte-se que, nos termos do subitem 10.2 do edital, a Comissão de Licitação, em 03/09/2021, tentou emitir, pelo site da Secretaria de Finanças de Caucaia, nova

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Certidão Negativa de Tributos Municipais e ISS, porém o site reportou a existência de pendências não discriminadas que impossibilitaram a emissão, conforme fls. 618-619;

1.3) No que se refere a documentação do imóvel proposto pela empresa para atendimento ao subitem 10.1.3 do edital, conforme parecer da Assessoria Jurídica constante às fls. 637-645, para satisfazer por completo a exigência editalícia, o documento carece de registro em cartório, concluindo-se pelo não atendimento ao referido subitem, sendo possível a realização de diligência para complementar a informação. Contudo, essa medida não se mostraria de utilidade, tendo em vista que a área técnica reprovou o imóvel proposto pela empresa;

1.4) Quanto a previsão do subitem 3.3 do Anexo I – Projeto Básico, que determina a apresentação de consulta prévia à Prefeitura Municipal de Tauá e aos órgãos pertinentes do Governo do Estado do Ceará, a **Sec. Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos da Prefeitura de Tauá-Ce** apresentou manifestação afirmando **não existir impedimento da parte técnica em ambos os imóveis propostos** pelas empresas para construção da edificação para funcionamento das Promotorias de Justiça daquele município, de acordo com os documentos de fls. 591-608. Em relação à consulta aos órgãos do Governo do Estado do Ceará, segundo manifestação da Assessoria Jurídica nas fls. 637-645, não seria necessária essa consulta, pois, além de não se constituir obrigatória nos termos editalício, a competência para regulação do uso e ocupação do solo urbano pertence ao município, conforme art. 30, inciso VIII da Constituição Federal.

2) Quanto a documentação apresentada pela J CIDRÃO MASSILON EIRELI.

2.1) Em relação à diligência efetuada para complementação/retificação de informações ausentes/contidas na proposta apresentada pela empresa, foi cumprida tempestivamente por e-mail, de acordo com os documentos de fls. 555-556;

2.2) Ainda em relação às informações contidas na proposta apresentada pela empresa, a Secretaria de Administração e o Núcleo de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público emitiram pareceres **favoráveis** à proposta de preço e ao imóvel proposto, conforme fls. 578-587 dos autos;

2.3) No que se refere a regularidade da empresa quanto aos tributos federais, a empresa encaminhou Certidão Positiva com efeitos de Negativa com validade até 27/02/2022, cuja autenticidade foi devidamente conferida, conforme fls. 559-561, havendo assim sanado a ocorrência mencionada na ata da sessão anterior com parecer favorável da Assessoria Jurídica quanto ao atendimento ao subitem 10.1.1.2, alínea “b” do edital, conforme fls. 637-646;

2.4) Quanto a exigência prevista no subitem 10.1.1.4 do edital que trata da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, não foi possível conferir autenticidade da referida certidão apresentada pela empresa, conforme fls. 562, porém, nos termos do subitem 10.2 editalício, foi possível emitir nova certidão, fls. 563. Contudo, a título de diligência prevista no subitem 19.5, a Comissão de Licitação buscou esclarecimentos junto ao Tribunal Superior do Trabalho – TST em relação a ocorrência, solicitando ainda a confirmação de autenticidade da certidão apresentada pela empresa, conforme e-mail de fl.574. Em resposta, o setor responsável daquele Tribunal, encaminhou esclarecimentos, informando que teria

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

havido problemas técnicos no Data Center que podem ter impossibilitado a confirmação de certidões emitidas no período de 20/07/2021 a 09/08/2021, conforme e-mail de fl. 588, motivo pelo qual foi disponibilizado no site daquele tribunal a Certidão de Indisponibilidade, conferindo essa informação de acordo com fl. 590;

2.5) No que se refere a documentação do imóvel proposto pela empresa para atendimento ao subitem 10.1.3 do edital, notadamente quanto à divergência de informações sobre a área do imóvel, considerando que as áreas descritas nos documentos são superiores ao mínimo estabelecido em edital, estando assim atendido o requisito e não havendo manifestação contrária por parte do setor técnico, conforme parecer da Assessoria Jurídica constante às fls. 637-645, não há impedimento para eventual contratação;

2.6) Sobre a ausência das declarações previstas no subitem 10.1 e anexo V do edital e subitem 3.2, alínea “f” do Anexo I, havendo a empresa encaminhado posteriormente por e-mail a declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação (Anexo V do edital), a Assessoria Jurídica entendeu como válida a apresentação posterior, considerando o princípio do formalismo moderado;

2.7) Quanto a previsão do subitem 3.3 do Anexo I – Projeto Básico, que determina a apresentação de consulta prévia à Prefeitura Municipal de Tauá e aos órgãos pertinentes do Governo do Estado do Ceará, a Sec. Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos da Prefeitura de Tauá-Ce apresentou manifestação afirmando não existir impedimento da parte técnica em ambos os imóveis propostos pelas empresas para construção da edificação para funcionamento das Promotorias de Justiça daquele município, de acordo com os documentos de fls. 591-608. Em relação à consulta aos órgãos do Governo do Estado do Ceará, segundo manifestação da Assessoria Jurídica nas fls. 637-645, não seria necessária essa consulta, pois, além de não se constituir obrigatória nos termos editalício, a competência para regulação do uso e ocupação do solo urbano pertence ao município, conforme art. 30, inciso VIII da Constituição Federal.

### 3) Do Resultado.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, considerando que a Secretaria de Administração e o Núcleo de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público emitiram pareceres **favoráveis** à proposta de preço e ao imóvel proposto pela empresa J CIDRÃO MASSILON EIRELI, conforme fls. 578-587 dos autos; considerando que também **emitiram pareceres favoráveis ao imóvel proposto pela empresa J CIDRÃO MASSILON EIRELI** a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Tauá-Ce, fl. 613, a Coordenação do Núcleo de Segurança Institucional, fl. 635, bem como a Administração Superior, fl. 636; considerando ainda ter a empresa J CIDRÃO MASSILON EIRELI cumprido os requisitos editalícios; Desta feita, a Comissão de Licitação deliberou por considerar vencedora e apta a celebrar contrato de locação, nos termos do item 14 do Edital, a proponente J CIDRÃO MASSILON EIRELI (CNPJ 41.456.187/0001-10), cuja proposta foi eleita a que melhor atende aos interesses da Administração a um custo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e custo final anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos) o metro quadrado.



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Por fim, convém registrar, nos termos do subitem 13.1 do edital, que da análise da documentação e da decisão proferida pela Comissão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato que se dará por e-mail, conforme previsto no subitem 12.3 do edital.

4) Da Publicação.

Este resultado será publicado no Portal da Transparência do MP ([www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)) e, concomitantemente, divulgado a todos os participantes através dos respectivos e-mails, bem como publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme o item 13.3 do edital.

Solicita-se das participantes, por questão de celeridade, que, em caso de não haver interesse na interposição de recurso, apresente a manifestação urgente neste sentido.

Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão pública, sendo lavrada esta Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Walker Pinto de Sousa  
**Presidente da CPL-PGJ/CE**

Cláudia Lucio de Medeiros  
**Membro da CPL-PGJ/CE**

Francisco Samir Barros Leal Reis Alves  
**Membro da CPL-PGJ/CE**